



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.o	02
Proc.	44/94
	D.

Ofício nº 150/94 - SMAAJ

Tarumã, 08 de Novembro de 1.994.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 119/94, que "Dispõe sobre a correção de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências."

Senhor Presidente:

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 119/94, que "Dispõe sobre a correção de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.", que ora encaminho por intermédio do presente.

Trata-se a referida propositura de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de Novembro de 1.994, no equivalente a 10% (dez por cento), considerando como valor referência em 01 de Outubro de 1.994, visando, assim a prática da reposição salarial.

Com a instituição da nova moeda, através do Plano Real pelo Governo Federal, fez-se necessário que ocorresse novas adaptações no sistema financeiro do País, tornando-se uma moeda forte e de grande valor de compra.

No período de implantação do Real, até o presente momento registrou-se "inflação", que foi medida através do IPCr, índice oficial adotado pelo Governo, entretanto, este Executivo, procurando garantir um ganho real acima da inflação registrada no período, procedeu em Setembro/94, reajustamento salarial de 15%, e nesse mes está, novamente, procedendo reajuste na ordem de 10%, o que contempla índice acima da inflação registrada no período.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR DARCI FAITL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Tarumã - Est. de São Paulo

Câmara Municipal de Tarumã
Protocolo n.º 550/94
11.11.94



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.o	03
Proc	44194
	D.

PROJETO DE LEI Nº 119/94.

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de Novembro de 1.994, serão reajustados em 10% (dez por cento), considerando como valor base para incidência do reajuste os constantes na Tabela constante do Anexo I, da Lei nº 117/94, de 30 de Setembro de 1.994, praticados em 01 de Outubro de 1.994.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos dos Grupos e Graus a serem praticados a partir de 01 de Novembro de 1.994, serão os constantes da Tabela I, em anexa, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 08 de Novembro de 1.994.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



*tempo de
construir*

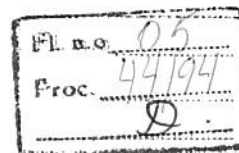
Fl. n.o	04
Proc.	44/94
	D.

ANEXO I

PROJETO N. 119/94

GRUPO	GRAU						
	ADMISSAO	A	B	C	D	E	F
I	124,72	131,90	139,50	147,54	156,04	165,03	174,53
II	156,04	165,03	174,53	184,59	195,22	206,47	218,36
III	195,22	206,47	218,36	230,94	244,25	258,32	273,20
IV	244,25	258,32	273,20	288,94	305,59	323,19	341,81
V	305,59	323,19	341,81	361,50	382,33	404,35	427,65
VI	382,33	404,35	427,65	452,29	478,34	505,90	535,04
VII	478,34	505,90	535,04	565,87	598,47	632,94	669,41
VIII	598,47	632,94	669,41	707,98	748,76	791,90	837,52

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA
Estado de São Paulo



F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 44/94
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 119/94

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em três (3) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Correção de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER


A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM CATORZE DE NOVEMBRO DE 1.994


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA

Fl. n.º	06
Proc.	44/94
	Di

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 44/94

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 119/94

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM CATORZE DE NOVEMBRO DE 1.994

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUÍZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	07
Proc.	44/94
	Φ.

A U T Ó G R A F O Nº 42/94

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c., os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 119/94 do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Correção de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências".

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de Novembro de 1.994, serão reajustados em 10% (dez por cento), considerando como valor base para incidência do reajuste os constantes na Tabela constante do Anexo I, da Lei nº 117/94, de 30 de Setembro de 1.994, praticados em 01 de Outubro de 1.994.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos dos Grupos e Graus a serem praticados a partir de 01 de Novembro de 1.994, serão os constantes da Tabela I, em anexa, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 16 de Novembro de 1.994.


Darci Paitl
Presidente da Câmara





Fl. n.º	08
Proc.	44/94
	D

ANEXO I

PROJETO N. 119/94

GRUPO	GRAU						
	ADMISSAO	A	B	C	D	E	F
I	124,72	131,90	139,50	147,54	156,04	165,03	174,53
II	156,04	165,03	174,53	184,59	195,22	206,47	218,36
III	195,22	206,47	218,36	230,94	244,25	258,32	273,20
IV	244,25	258,32	273,20	288,94	305,59	323,19	341,81
V	305,59	323,19	341,81	361,50	382,33	404,35	427,65
VI	382,33	404,35	427,65	452,29	478,34	505,90	535,04
VII	478,34	505,90	535,04	565,87	598,47	632,94	669,41
VIII	598,47	632,94	669,41	707,98	748,78	791,90	837,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl n.o.	029
Proc.	44/94
	D.

LEI Nº 125/94, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.994

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária realizada no dia 14 de Novembro de 1.994, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de Novembro de 1.994, serão reajustados em 10% (dez por cento), considerando como valor base para incidência do reajuste os constantes na Tabela constante do Anexo I, da Lei nº 117/94, de 30 de Setembro de 1.994, praticados em 01 de Outubro de 1.994.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos dos Grupos e Graus a serem praticados a partir de 01 de Novembro de 1.994, serão os constantes da Tabela I, em anexa, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 22 de Novembro de 1.994.



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL




PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	10
Proc	44/94
	9


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 22 de Novembro de 1.994.


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS



*tempo de
construir*

Fl. n.o	11
Proc.	44/94
	8

ANEXO I

LEI 125/94

GRUPO	GRAU						
	ADMISSAO	A	B	C	D	E	F
I	124,72	131,90	139,50	147,54	156,04	165,03	174,53
II	156,04	165,03	174,53	184,59	195,22	206,47	218,36
III	195,22	206,47	218,36	230,94	244,25	258,32	273,20
IV	244,25	258,32	273,20	288,94	305,59	323,19	341,81
V	305,59	323,19	341,81	361,50	382,33	404,35	427,65
VI	382,33	404,35	427,65	452,29	478,34	505,90	535,04
VII	478,34	505,90	535,04	565,87	598,47	632,94	669,41
VIII	598,47	632,94	669,41	707,98	748,76	791,90	837,52